



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

PORTARIA CFBio Nº 561/2024

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para elaboração de normativa destinada a estabelecer os parâmetros necessários à declaração do(a) Biólogo(a) para atuação como responsável técnico no Registro Nacional de Sementes e Mudanças (RENASEM) do MAPA.

A DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto no *caput* do art. 55 do Regimento do CFBio;

Considerando o art. 50 da Instrução Normativa MAPA nº 17/2017, que regulamenta a Produção, a Comercialização e a Utilização de Sementes e Mudanças de Espécies Florestais ou de Interesse Ambiental ou Medicinal, Nativas e Exóticas, visando garantir sua procedência, identidade e qualidade;

Considerando o art. 47 da Lei nº 10.711/2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 480/2018, que dispõe sobre a atuação do(a) Biólogo(a) em Inventário, Manejo e Conservação da Vegetação e da Flora e atividades correlatas;

Considerando o aprovado na 492ª Reunião de Diretoria do Conselho Federal de Biologia, realizada no dia 16 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho para elaboração de normativa destinada a estabelecer os parâmetros necessários à declaração do(a) Biólogo(a) para atuação como responsável técnico no Registro Nacional de Sementes e Mudanças (RENASEM) do MAPA, que será composto pelos seguintes membros:

- Alcione Ribeiro de Azevedo, CRBio nº 016349/06-D, Coordenadora;
- Atenágoras Café Carvalhais Júnior, CRBio nº 062343/04-D, Secretário;
- Fabian Borghetti, CRBio nº 009206/04-D, Vogal;
- Helena Lara Lemos Rocha, CRBio nº 112717/04-D, Vogal.

Art. 2º A Presidente do CFBio convocará os membros para as reuniões, a pedido da Coordenação da Comissão, e poderá fixar prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Os membros do Grupo de Trabalho, quando devidamente convocados, farão jus ao recebimento de jeton, auxílio representação ou diária e passagem, conforme o caso, que serão disponibilizados pelo CFBio, ressalvadas as hipóteses excludentes deste direito.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válida até a conclusão dos trabalhos.

Brasília/DF, 16 de agosto de 2024.

Alcione Ribeiro de Azevedo
Presidente do CFBio
CRBio 16349/06-D

José Roberto Feitosa Silva
Vice-Presidente do CFBio
CRBio 04995/05-D

Santiago Valentim de Souza
Conselheiro Tesoureiro do CFBio
CRBio 42048/02-D

Andréa Graciano dos Santos Figueiredo
Conselheira Secretária do CFBio
CRBio 25228/07-D